



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CONTRATO Nº 43/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARAPUÃ** E A EMPRESA **LUIZ AUGUSTO TOFOLI ALVES 35120545874** PARA OS FINS NELE INDICADOS.

Aos 15 (quinze) dias do mês de março, do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), presentes as partes de um lado, o **MUNICÍPIO DE PARAPUÃ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF nº 53.300.331/0001-03, com endereço à Av. São Paulo, nº 1.113, na cidade de Parapuã, comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Rua Paraíba, nº 1216, portador da Cédula de Identidade 12.393.471-0-SSP/SP e CPF/MF nº 005.007.738-40, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **LUIZ AUGUSTO TOFOLI ALVES 35120545874**, estabelecida à Rua Sergipe, nº 806, Centro, CEP 17.730-000, na cidade de Parapuã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.935.329/0001-26, aqui denominada de Contratada, neste ato por seu Representante Legal seu Proprietário o Sr. **LUIZ AUGUSTO TOFOLI ALVES**, portador da Cédula de Identidade -RG nº 32.592.966-X e do CPF/MF nº 351.205.458-74, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 com as alterações pelas leis 9.032/95 e 9.648/98, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 20/2022, Processo nº 36/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a Execução de Serviços de Castração Animal, para atender as necessidades do Departamento Municipal de Saúde do município de Parapuã.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se aos Orçamentos elaborados pelo Departamento de Saúde, independentemente de transcrição.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 05 (cinco) meses, com início na data de 15/03/2022 e encerramento em 14/08/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes, conforme artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

ORGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.9.0.39.0000 – 81 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA receberá a importância mensal de R\$3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), que será repassado na seguinte forma: em parcelas mensais e sucessivas, em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal.

5.2. Em caso de pagamento efetuado através de Agência Bancária, a CONTRATADA deverá apresentar junto ao setor de Tesouraria Municipal, os dados completos da Agência autorizada para efetivação do pagamento.

5.3. O pagamento somente será efetivado à vista da respectiva documentação fiscal.

5.4. Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento de parte do preço contratado, seja a qualquer título.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

5.5. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão pagos pela CONTRATANTE nas seguintes condições: parcelas mensais iguais e sucessivas, a partir da assinatura do presente instrumento, após a regular liquidação, pela Tesouraria Municipal.

5.6. Quando a data prevista para pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no 1º dia útil subsequente.

5.7. Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento de parte do preço contratado, seja a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O presente contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O Contratada será responsável pela execução dos serviços de castração em gatos macho e fêmea e cachorro macho, na quantidade diária aproximada de 20 animais por dia, sendo que os materiais que serão empregados correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.

8.2. Manter um preposto, durante toda a vigência contratual para representá-la na execução do contrato.

8.3. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista (CNDT).

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

9.2. Indicar, formalmente, o fiscal de contrato para acompanhamento da execução contratual.

9.3. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento das faturas da prestação dos serviços.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Pela inobservância de qualquer cláusula deste Contrato, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ficarão sujeitas às seguintes penalidades, independentemente da ordem em que estão estabelecidas e, sem prejuízo da rescisão contratual, além de outras previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, e atualizações posteriores, e em especial:

- a) multa de 10% (dez por cento) do valor Total do contrato, caso os serviços prestados estejam em desacordo com a Legislação pertinente.
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, pelo descumprimento das demais cláusulas, e na reincidência, ao dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, atualizado, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CONTRATANTE**.
- d) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.2. As multas são independentes. A aplicação de uma não exclui as outras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. Além dos motivos constantes nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, é facultado à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente Contrato nos seguintes casos:

11.1.1. Pela **CONTRATANTE**:

- a) se a **CONTRATADA** não cumprir as suas obrigações, em especial, o fornecimento dos dados necessários à execução dos serviços e a destinação dos locais onde os mesmos serão prestados;
- b) em caso de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) a transferência, no todo ou em parte, deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela **CONTRATANTE**;
- e) sempre que ficar constatado que a **CONTRATADA** perdeu a condições de poder ser contratada.

11.1.1.1. A comunicação do Cancelamento do Contrato, será feita por correspondência



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos Autos que deram origem à presente contratação;

11.1.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **CONTRATADA**, a comunicação será feita por publicação no Jornal local, onde são divulgados os dados oficiais do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o Contrato de prestação de serviço a partir da última publicação.

11.2. Pela **CONTRATADA**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Contrato;

11.2.1. A solicitação da **CONTRATADA** para o cancelamento do Contrato, deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à **CONTRATANTE**, a aplicação da penalidade correspondente, caso a mesma não aceite as razões do pedido.

11.3. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas, em decorrência de Fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem Caso Fortuito e Força Maior, previstos na Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

14.1. A presente contratação é dispensada de licitação conforme art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações e suas atualizações posteriores e do **Processo**



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

nº36/2022– Dispensa nº 20/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. À **CONTRATADA** é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto do presente contrato, ou divulgá-lo por qualquer meio de comunicação pública. A divulgação ou reprodução desse material, no todo ou em parte, é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**.

15.2. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte os serviços objeto desse contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. Mesmo que autorizado pela **CONTRATANTE** na forma acima prevista, continuará a **CONTRATADA** como única responsável pela qualidade dos serviços.

15.3. Fica estipulada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do presente contrato se houver infringência das cláusulas aqui pactuadas por qualquer das partes.

15.4. Rescindir-se-á automaticamente este contrato sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, se o mesmo infringir quaisquer cláusulas contratuais.

15.5. Caso seja a **CONTRATADA** responsável pela rescisão deste contrato, responderá por perdas e danos e outros eventuais prejuízos a quem der causa.

15.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nº 8.666/93, 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução.

15.7. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento quando deixar de atender as necessidades da Administração.

15.8. Fica expressamente estabelecido que incumbe à **CONTRATADA**, por sua conta e risco exclusivo, material utilizado nos serviços, a contratação de pessoal habilitado para a execução dos serviços de mão de obra necessária à execução deste instrumento, correndo outrossim por sua conta, as obrigações e ônus de empregador, o pagamento da remuneração e salário, bem como as contribuições exigidas pela Lei da Previdência Social, além do fornecimento dos materiais, equipamentos e ferramentas.

15.9. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de exercer a fiscalização dos serviços, por intermédio do setor de vigilância sanitária do município.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desta Dispensa de Licitação será o da cidade de Osvaldo Cruz – Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

16.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Parapuã, 15 de março de 2022.

CONTRATANTE: P.M.Parapuã/SP
Gilmar Martin Martins
Prefeito Municipal

LUIZ AUGUSTO TOFOLI ALVES 35120545874
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO
RG: 19.630.573-SSP/SP

2) _____
Nome: GILBERTO HOSHINO
RG: 24.330.135-2-SSP/SP



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: LUIZ AUGUSTO TOFOLI ALVES 35120545874

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 43/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a Execução de Serviços de Castração Animal, para atender as necessidades do Departamento Municipal de Saúde do município de Parapuã.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB/email: GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA/ OAB/SP – 279.563 / gustavo@tmmadv.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Parapuã, 15 de março de 2022.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: _____

Pela contratada: LUIZ AUGUSTO TOFOLI ALVES 35120545874

Nome: LUIZ AUGUSTO TOFOLI ALVES

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF: 351.205.458-74

E-mail: luizaugustotofoli@gmail.com

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: LUIZ AUGUSTO TOFOLI ALVES 35120545874

CNPJ Nº: 29.935.329/0001-26

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 43/2022

DATA DA ASSINATURA: 15/03/2022

VIGÊNCIA: 14/08/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a Execução de Serviços de Castração Animal, para atender as necessidades do Departamento Municipal de Saúde do município de Parapuã.

VALOR (R\$): **R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais).**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã, 15 de março de 2022.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal